ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Este termo de referência tem como finalidade detalhar o interesse da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS de Nova Iguaçu/RJ na prestação de SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, DIAGNÓSTICOS E CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR, NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, bem como apresentar a relação dos procedimentos previstos “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS)" a serem contratados.

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços constantes neste Termo de Referência estão inclusos no quadro das demandas elencadas no SUS e serão contratados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde de Nova Iguaçu.

2.2. Os serviços deverão ser prestados em observância à legislação vigente e em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.3. Todo o fluxo entre os deslocamentos dos pacientes e a unidade contratada deverá ser definido pelo Contratante.

2.4. A Contratada deverá disponibilizar profissionais de saúde, de acordo com a demanda solicitada, em número suficiente para desenvolvimento das ações no serviço especializado de procedimento clínico, de apoio diagnóstico e cirúrgico de média e alta complexidade, de forma complementar, na área de Oftalmologia, devidamente qualificados e com registro válido no conselho de classe.

2.5. Para o atendimento da prestação dos serviços de oftalmologia clínica e cirúrgica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Contratante irá emitir solicitação escrita designando a Contratada qualitativamente e quantitativamente

as especialidades a serem ofertadas por parte da Contratada, bem como o qualitativo dos serviços, observando a capacidade instalada para atender a demanda.

2.6. Na hipótese de alguma alteração das condições de atendimento, deverá ser remetida à Contratada, com antecedência mínima de até 30 dias, a fim de que a mesma possa viabilizar e disponibilizar o serviço requisitado.

2.7. A Contratada deverá apresentar mensalmente ao Contratante, o relatório detalhado de execução dos serviços prestados, discriminando o paciente, data, e horário, com a assinatura e registro do responsável pelo atendimento juntamente com o atesto de confirmação destas informações pelos gestores.

2.8. A ausência desses documentos implicará diretamente o não reconhecimento da despesa por parte do Contratante.

2.9. A Contratada deverá garantir à continuidade dos serviços, no que diz respeito ao cumprimento da demanda solicitada.

2.10. O Contratante por liberalidade poderá solicitar a alteração do profissional de saúde, devendo a Contratada realizar a mudança em caráter imediato, no caso em que haja descumprimento do previsto no Contrato por parte do profissional ou em até 30 (trinta) dias nos demais casos.

2.11. No caso de substituição do profissional, a Contratada deverá informar num prazo de até 05 (cinco) dias úteis o profissional substituto, bem como o número do seu cadastro no CNES.

2.12. As devidas inclusões, exclusões e alterações, de agenda de atendimento e de rotina quando forem solicitados ao Contratante terão os seguintes prazos para execução: até 15 dias para alteração de rotina e até 30 dias para alteração de agenda.

2.13. Pela natureza do serviço é de extrema importância que os serviços não sofram descontinuidade. Assim, é exigido que a Contratada providencie e disponibilize planos de contingência para as seguintes situações:

2.13.1. Paralisação por causas fortuitas ou de força maior: adoecimentos dos profissionais;

2.13.2. A Contratada deverá disponibilizar solução alternativa sem ônus para o Contratante em até 30 dias do caso ocorrido para os serviços, de antecedência.

2.14. A Contratada deverá prestar atendimento em saúde da forma estabelecida na legislação vigente e em conformidade com as necessidades e responsabilidades avançadas.

3. OBJETO

3.1. O objeto do presente termo é a seleção, credenciamento e possível contratação, de unidades filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou privadas prestadoras de serviços especializados de procedimentos clínicos, de apoio diagnóstico e cirúrgicos de média e alta complexidade, de forma complementar, na área de Oftalmologia, sediadas ou estabelecidas no Município de Nova Iguaçu, cadastradas no SCNES, para a realização de procedimentos discriminados na “Tabela de Procedimentos. Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS Nova Iguaçu de pacientes oriundos do SUS.

3.1.1. Os serviços ficam circunscritos ao território de Nova Iguaçu, de modo que só poderão ser credenciados os prestadores que tiverem sede e/ou filial neste Município.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Município de Nova Iguaçu está localizado na Baixada Fluminense, região Metropolitana do estado do Rio de Janeiro, distante da capital do estado,

aproximadamente 28 km. É a maior cidade da Baixada Fluminense e, a terceira maior da Região Metropolitana do estado do Rio de Janeiro. Possui o título de Capital da Baixada, pelas várias províncias, freguesias e distritos. Sua população estimada em 2022, segundo o IBGE, consiste em 785.867 habitantes, sendo assim a 4º cidade mais populosa do estado do Rio de Janeiro, e a 24º mais populosa do país;

4.2. Considerando que ao Município incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde; Considerando que o Município de Nova Iguaçu é habilitado em Gestão Plena do SUS devendo garantir o acesso universal, igualitário e integral ao SUS; Considerando que o SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo;

4.3. Considerando que é fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional;

4.4. Considerando que os contratos nº 032A/SEMUS/2020 e 032B/SEMUS/2020 decorrentes do Processo de Chamada Pública, cujo objeto consistiu na contratação de serviços especializados de procedimentos clínicos, de apoio diagnóstico e cirúrgico, terão sua vigência encerrada em 16 de junho de 2026, faz-se necessária a realização de novo chamamento público, visando à continuidade da contratação dos serviços em questão, de modo a evitar a descontinuidade da assistência e assegurar a regular prestação dos serviços de saúde;

4.5. Considerando o interesse desta municipalidade em dispor de assistência mais ampla, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de forma complementar;

4.6. Considerando que a abertura do presente processo com fundamento no Direito a Saúde está amparado na Constituição Federal de 1988 (Art.196 e 197) *in verbis*:

> *(...) Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*
>
> *Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (...)*

4.7. Considerando o Art. 6º, XLIII da Lei n. 14.133/2021, que define credenciamento como um “processo administrativo de chamamento público” pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados;

4.8. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> [...]
> IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
I - Credenciamento;
[...]

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

II - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses

> dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
> [...]
>
> V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração. (**Grifo nossos**).

4.9. Considerando que o chamamento público é o ato pelo qual o gestor dá publicidade do interesse de complementar a rede assistencial de saúde aos prestadores de serviços hospitalares ou ambulatoriais, da possibilidade de contratação, por meio de credenciamento;

4.10. Considerando que a Lei Orgânica de Saúde nº 8.080/1990, estabelece que os critérios e valores para a remuneração dos serviços contratados serão definidos pela direção nacional do SUS (Tabela SUS) com aprovação prévia do Conselho Nacional de Saúde, exigência nem sempre cumprida, quando os recursos utilizados forem àqueles classificados como de Transferência FUNDO A FUNDO – “VINCULADOS”;

4.11. Considerando que esta Municipalidade não possui estrutura própria para atendimento de toda a demanda existente;

4.12. Considerando que, cumpre a este gestor de saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de Nova Iguaçu -RJ atenda à população Nova Iguaçuana e da macrorregião, em consonância com as pactuações existentes (PPI – Programação Pactuada Integrada);

4.13. Considerando a responsabilidade que o Município possui pela organização do acesso aos serviços especializados de saúde para o seu Território e para a Macrorregião, de acordo com o PDR – Plano Diretor de Regionalização e a PPI – Programação Pactuada e Integrada;

4.14. Considerando que a PPI – (Programação Pactuada e Integrada) prevê a execução dos serviços no território do município executor.

4.15. Considerando a portaria n° 3128 de 24 de dezembro de 2008 que define as redes de atenção a pessoa com deficiência visual.

4.16. Considerando a necessidade de regulamentar a atenção em oftalmologia e criar mecanismos para organização, hierarquização e implantação da Rede de Atenção em Oftalmologia, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de Maio de 2008.

4.17. Considerando a necessidade de subsidiar tecnicamente o controle e a implantação de serviços ambulatoriais ou hospitalares e de estabelecer critérios e rotinas para credenciamento de Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia.

4.18. Considerando a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde, na área de Oftalmologia para a realização de procedimentos clínicos, procedimentos diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, para atender à demanda da Gestão Municipal e àquela que seja referenciada a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.Considerando que esta Municipalidade não possui estrutura própria para atendimento de toda a demanda existente;

4.19. De tal arte, ante ao exposto, tem-se necessária a realização de Processo de Chamada Publica para contratação de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado com ou sem fins lucrativos para a manutenção da execução de Serviços Especializados de Procedimentos Clínicos, de Apoio Diagnóstico e Cirúrgicos de Média e Alta Complexidade, de Forma Complementar, na Área de Oftalmologia de forma complementar nesta municipalidade. A presente contratação dos procedimentos diagnósticos elencados neste Termo de Referência tem como principal objetivo dar celeridade à fila existente na Regulação do Município de Nova Iguaçu - RJ e atender integralmente às necessidades do usuário.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 Face aos fundamentos elencados na Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 196 onde dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de

doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

5.2 Considerando as orientações descritas no artigo 197 da Constituição Federal onde estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado". Conforme orientações estabelecidas na direção SUS que é exercida no município pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 9°, inciso III da Lei 8.080/90. Consoante disposto no artigo 18, inciso I da referida lei alude que "à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde".

5.3 A presente contratação justifica-se pela necessidade de complementar a oferta de serviços de assistência à saúde, especialmente no que se refere à prestação de consultas oftalmológicas especializadas, realização de exames diagnósticos complementares, tais como biometria ocular, campimetria visual, retinografia, e paquimetria; procedimentos a laser, incluindo capsulotomia YAG laser e fotocoagulação a laser; e intervenções cirúrgicas eletivas e de alta complexidade, compreendendo facoemulsificação com implante de lente intraocular, trabeculectomia, vitrectomia e demais procedimentos pertinentes às subespecialidades de catarata, glaucoma, retina e vítreo, córnea e estrabismo e demais modalidades previstas na Tabela de Procedimentos do SUS, com o objetivo de atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e àquela a ela referenciada, notadamente no âmbito da atenção de Alta Complexidade. Para a prestação dos referidos serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, entende-se como mais conveniente a adoção do credenciamento, por se tratar de modalidade por meio da qual a Administração Pública convoca todos os interessados na prestação dos serviços, possibilitando que, mediante o atendimento aos requisitos previamente estabelecidos, credenciem-se junto ao órgão ou entidade competente para a execução dos objetos definidos, conforme a necessidade e quando devidamente convocados.

5.4 Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de capacidade operacional própria suficiente para absorver integralmente a execução dos serviços de serviços especializados para a realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos e de apoio diagnóstico em Oftalmologia, de média e alta complexidade, seja em razão das limitações de infraestrutura física, seja pela ausência de equipamentos específicos, sistemas adequados de tratamento de água, insumos especializados e quantitativo de profissionais técnicos compatível com a demanda existente. Nesse contexto, a contratação de prestadores devidamente habilitados e regularmente credenciados apresenta-se como a solução mais eficiente e adequada para assegurar a continuidade, a ampliação do acesso e a qualidade do atendimento prestado à população do Município e àquela oriunda dos municípios pactuados, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Assim, evidencia-se a necessidade de complementação da rede assistencial por meio da celebração de contratos com prestadores públicos, filantrópicos e privados, com ou sem fins lucrativos, de forma complementar ao SUS, nos termos da legislação vigente.

5.5 O objeto desse Termo de Referência enquadra-se na categoria de serviços realizados com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado estará a cargo do beneficiário direto da prestação podendo ser contratado por meio de Chamamento Público.

5.6 A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia entre os licitantes, credenciar todos os prestadores que atenderem as condições estabelecidas e promover o desenvolvimento municipal, garantindo a boa qualidade dos materiais e de empresas comprometidas com o desenvolvimento. Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção da contratação, sob pena de contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público.

5.7 O objeto da contratação o mesmo está prevista na Lei Orçamentária Anual do Município para o ano de 2026, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas.

5.8 Surge a necessidade de contratação de empresa ou entidade especializada para a prestação contínua de serviços especializados na realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos e de apoio diagnóstico em Oftalmologia, de média e alta

complexidade, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município.

A presente contratação visa assegurar o acesso universal, integral e equânime aos serviços oftalmológicos especializados, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, promovendo ações de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento adequado e acompanhamento das doenças oculares. Busca-se, assim, garantir a oferta contínua e qualificada da assistência à saúde visual da população, contribuindo para a redução dos agravos relacionados às patologias oftalmológicas e para a prevenção de incapacidades e perdas visuais evitáveis.

Os resultados pretendidos incluem a ampliação do acesso aos serviços especializados, a redução da demanda reprimida, a melhoria dos indicadores de saúde ocular e a elevação da qualidade de vida dos usuários atendidos. Ademais, a contratação apresenta relevante interesse público, considerando seus reflexos positivos na redução dos custos decorrentes de complicações associadas ao diagnóstico tardio e à ausência de tratamento adequado, promovendo maior eficiência, efetividade e economicidade na prestação da assistência à saúde.

6. DA NATUREZA DO OBJETO

6.1 A contratação dos serviços deste Termo de Referência possui natureza contínua por serem essenciais ao atendimento em saúde da população do município de Nova Iguaçu e região, no intuito de atender aos princípios e preceitos do SUS, entendendo ainda que a interrupção desta prestação de serviço compromete as atividades finalísticas. Dessa forma, para que não haja dispêndio de tempo e recursos materiais e humanos empregados na instrução processual, resta por configurada a necessidade da contratação de serviços especializados de procedimentos de oftalmologia clínica e cirúrgica para os serviços descritos neste TR de forma contínua.

6.2 Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão.

6.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu.

6.4 Salienta-se ainda que a Constituição Federal traz em seu escopo legal, Art. 199, § 1º, a permissão de participação de instituições privadas de maneira complementar ao sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contratos de direito público ou convênios, e logo, por tratar-se de participação de forma complementar de instituições privadas para assistência à saúde no âmbito do SUS, o procedimento é regulamentado também pela Lei nº 8.080/90 e pela Portaria Ministerial nº 1.034/10 GM/MS e consiste, numa forma de contratação direta adotada pela Administração Pública.

6.4.1 Logo, a Lei nº 8.080/90, assim define: O art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS). § 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

6.4.2 A Portaria Ministerial nº 1.034/10 GM/MS: Art. 1º Dispor sobre a participação de forma complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I. Comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde;

II. Haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

> § 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

6.4.3. Ainda nesta esteira, o artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei do Sistema Único de Saúde - SUS) dispõe que, quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, e, em seu parágrafo único, que a participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

6.4.4. O artigo 3º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde (MS), que regulamenta a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS, estabelece que, nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela Iniciativa privada.

6.4.5. Logo, o Ministério da Saúde, com fundamento na Lei nº 8080/90, e pelas Portarias 1.034/10 GM/MS e nº 2.567/2016, normatiza a participação complementar da inciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS, devendo tais requisitos ali estabelecidos serem observados.

6.4.6. Segundo dispõe as legislações acima citadas, poderá o gestor municipal, desde que observados os princípios e as diretrizes do SUS, recorrer a instituições caso haja necessidade de complementação e a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

6.4.7 Assim, um dos destaques deste instrumento é a possibilidade de qualquer interessado pessoa física ou jurídica, poder se credenciar a qualquer momento, desde que cumpra com os requisitos elencados no edital e desde que o certame ainda esteja em vigência.

6.5 Ainda de acordo com a Lei 14.133/2021, artigo 79, Parágrafo único: "Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras: A administração divulgará e manterá à disposição do púplico em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

6.6 Apesar da possibilidade de renovação do (s) contrato (s) administrativo (s) celebrado (s), está só ocorrerá desde que mediante expressa e fundada justificativa que ateste o atendimento adequado da demanda administrativa, comprovada a inexistência de prestadores credenciados ainda não contemplados com a contratação e demonstrado o atendimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Decreto Municipal nº 12.997/2021.

6.6.1 A contratação de existência de novos prestadores credenciados importará na prévia redução do objeto contratado com vista à realização de nova distribuição isonômica da demanda contratada.

7. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

7.1. Quando houver multiplicidade de prestadores interessados nos mesmos procedimentos e atendimentos do objeto desse credenciamento, a distribuição da demanda se dará paritariamente, conforme os ditames aqui consignados.

7.2. A Distribuição do total de procedimentos será realizada através da divisão aritmética entre os credenciados, desde que haja vagas remanescentes após habilitação e contratação das entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, em virtude do tratamento concedido pela norma constitucional.

7.3. O rateio dos tetos físicos de cada procedimento a ser adquirido pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser distribuído de forma isonômica entre todos os interessados, respeitando o seguinte critério;

7.3.1 A contratação da empresa credenciada respeitando a sua capacidade instalada e operacional;

7.3.2 No ato do rateio, caso alguma empresa habilitada obtenha um teto físico para algum procedimento, e não tenha capacidade instalada suficiente para a execução do quantitativo a que teria direito, isso será respeitado no ato da contratação. Entretanto, a Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a contratar a mais de outro procedimento desse prestador, a fim de que o teto físico global do prestador seja atingido.

7.3.3 No caso de haver remanescente de procedimentos distribuídos que não foram contratados em razão da capacidade instalada e/ou proposta do prestador da empresa habilitada, estes serão redistribuídos entre os demais interessados com a devida disponibilidade respeitando os mesmos critérios dos subitens anteriores.

7.3.4 A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a formalizar contrato com todas as entidades credenciadas, nem a adquirir todo o quantitativo de serviços ofertados pelo Estabelecimento.

7.4. Em caso de advento de novos prestadores credenciados, os contratos em vigor deverão ser aditivos para redução do objeto contratado com vista à realização de nova distribuição isonômica da demanda contratada.
A reduçã aduzida no subitem anterior não está condicionada ao limite legal previsto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, valendo a participação no credenciamento como concordância expressa dos futuros contratados, afastando-se a prerrogativa prevista no art. 137, § 2º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.5. No caso de haver remanescente de procedimentos distribuídos que não foram contratados em razão da capacidade instalada e/ou proposta do prestador

da empresa habilitada, estes serão redistribuídos entre os demais interessados com a devida disponibilidade respeitando os mesmos critérios dos ítens anteriores;

7.6. Como se pode denotar, o procedimento auxiliar do credenciamento se revela o mais eficaz para atender ao que se pretende com o escopo deste Estudo Técnico Preliminar.

7.7. O credenciamento de prestadores visa as suas futuras contratações concomitantes, para a prestação de serviços idênticos, SEMPRE em face do respeito inerente as condições que estão padronizadas no documento convocatório, situação que se amolda integralmente ao aqui pretendido, já que o escopo é o credenciamento do maior número possível de clínicas oftalmológicas.

7.8. Impende assinalar que, para além da necessidade em se ter uma pluralidade de contratações simultâneas, outra vantagem que se assoma do procedimento de credenciamento é a obrigatoriedade de manter o edital de chamamento no site oficial do respectivo Ente Público, como forma de permitir em caráter permanente o cadastramento de novos interessados, facilitando a feitura de novas contratações mesmo após o decurso de demasiado interregno de tempo.

7.9 A distribuição concomitantemente para o (s) mesmo (s) atendimento/procedimento da tabela SUS será realizada de forma paritária até que sejam esgotados os quantitativos globais previstos nos respectivos contratos.

7.10 Vale ainda ressaltar que o critério de paridade deve ser observado quando do agendamento pela Central de Regulação da SEMUS/NI, privilegiando-se a cada novo atendimento o prestador de serviço contemplado no último agendamento realizado.

7.11 A repartição da demanda entre os credenciados deve ser realizada de forma paritária observado o teto financeiro estimado pela administração no edital de chamamento e as respectivas propostas apresentadas. Caso a divisão igualitária ultrapasse a proposta de um ou mais prestadores credenciados, o saldo existente até o atingimento do teto financeiro previsto no edital.

7.12 Em observância ao parágrafo primeiro do art. 199 da Constituição, a divisão paritária deverá ser primeiramente realizada em favor das entidades filantrópicas que cumpram os requisitos fixados na legislação vigente, caso credenciadas. Somente após o esgotamento dos tetos das propostas apresentadas pelas entidades filantrópicas, o saldo existente será direcionado, de forma paritária aos demais credenciados privados.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A presente solução dar-se-á com o credenciamento de empresa especializada em atendimento à serviços de oftalmologia clínica e cirúrgica no território de Nova Iguaçu, incluindo a consultas oftalmológicas especializadas, incluindo primeira consulta e retornos; realização de exames diagnósticos complementares, tais como biometria ocular, campimetria visual, retinografia, e paquimetria; procedimentos a laser, incluindo capsulotomia YAG laser e fotocoagulação a laser; e intervenções cirúrgicas eletivas e de alta complexidade, compreendendo facoemulsificação com implante de lente intraocular, trabeculectomia, vitrectomia e demais procedimentos pertinentes às subespecialidades de catarata, glaucoma, retina e vítreo, córnea e estrabismo, atendendo a Portaria nº 957, de 15 de maio de 2008 que Institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

8.2 De acordo com art. 6º, XLIV, da Lei nº 14.133/2021 o processo de contratação deverá se dar por credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no Órgão ou na Entidade para executar o objeto quando convocados;

8.3 Deverá ser formalizado instrumento contratual entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa credenciada, com prazo de vigência 12 (doze) meses, contado da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.4 O serviço em questão enquadra-se como de natureza continuada, considerando que as consultas clínicas e cirúrgicas oftalmológicas, bem como os exames

especializados, são indispensáveis ao acompanhamento, diagnóstico, tratamento e monitoramento permanente de pacientes acometidos por patologias oftalmológicas.
A interrupção da prestação desses serviços poderá acarretar prejuízos irreversíveis à saúde dos pacientes, inclusive com risco de comprometimento parcial ou total da visão, evidenciando a necessidade de sua manutenção ininterrupta.
Dessa forma, trata-se de atividade essencial e permanente à consecução das ações de assistência à saúde, cuja execução demanda continuidade por período superior a um exercício financeiro, caracterizando-se como serviço contínuo, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

8.5 As quantidades e valores a serem contratadas são baseados na Programação Pactuada e Integrada da Saúde do SUS que é um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) onde, em consonância com o processo de planejamento, são definidas e quantificadas as ações de saúde para a população residente em cada território, bem como efetuados os pactos intergestores para garantia de acesso da população aos serviços de saúde, assim como são definidos os limites financeiros destinados à assistência da população própria e das referências recebidas de outros Municípios.

9. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1. O credenciamento será processado mediante **Chamamento Público**, na forma prevista no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, transparência e da seleção objetiva, assegurando-se a participação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

9.2. O presente credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à seleção de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, interessadas em prestar, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, serviços especializados de assistência à saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, mediante atendimento às exigências de

habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e demais requisitos previstos no Edital.

9.3. O Edital de Chamamento Público permanecerá vigente por prazo indeterminado, permitindo o credenciamento de novos interessados durante toda a sua vigência, desde que atendam aos requisitos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e neste Termo de Referência, até que sobrevenha ato administrativo devidamente motivado da autoridade competente determinando sua alteração, suspensão ou revogação, em razão do interesse público.

9.4. A eventual revogação ou alteração do Edital de Chamamento Público será precedida de ato administrativo devidamente motivado e de ampla publicidade, utilizando-se os mesmos meios oficiais empregados para sua divulgação, resguardados os direitos dos credenciados e observados os princípios do contraditório, da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima, quando aplicáveis.

9.5. Com vistas à ampliação da competitividade e à observância dos princípios da publicidade e da transparência, será promovida, no mínimo, anualmente, a republicação de aviso de manutenção da vigência do Edital de Chamamento Público nos mesmos meios oficiais utilizados para sua divulgação inicial, permanecendo assegurado o recebimento de pedidos de credenciamento a qualquer tempo durante sua vigência.

9.6. O prazo de vigência do credenciamento será contado a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis.

9.7. Os serviços objeto deste credenciamento são classificados como serviços comuns, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, permitindo a verificação de sua conformidade mediante critérios técnicos previamente estabelecidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Os procedimentos objeto deste credenciamento encontram-se previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, que constitui referência oficial para sua identificação, codificação, processamento e remuneração no âmbito do SUS, observadas as atualizações promovidas pelo Ministério da Saúde durante a vigência do credenciamento.

10. DA CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 16, V)

10.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo classificada:

Função Programática: 10.302.5068.2103

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1600

10.1. Em relação aos serviços de oftalmologia clínica e cirúrgica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), destinados ao atendimento da população adscrita ao Município de Nova Iguaçu/RJ, mediante chamamento público para credenciamento. O objeto abrange a oferta de consultas oftalmológicas especializadas, incluindo primeira consulta e retornos; realização de exames diagnósticos complementares, tais como biometria ocular, campimetria visual, retinografia, e paquimetria; procedimentos a laser, incluindo capsulotomia YAG laser e fotocoagulação a laser; e intervenções cirúrgicas eletivas e de alta complexidade, compreendendo facoemulsificação com implante de lente intraocular, trabeculectomia, vitrectomia e demais procedimentos pertinentes às subespecialidades de catarata, glaucoma, retina e vítreo, córnea e estrabismo, o mesmo está previsto na Lei Orçamentária Anual do Município para o ano de 2026, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas.

11. BENEFÍCIOS ESPERADOS

11.1. Os benefícios relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo tratamento necessitam dos procedimentos que se pretende

contratar. Ou seja, os benefícios esperados estão relacionados diretamente ao atendimento efetivo e manutenção da saúde dos pacientes.

11.2. A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços especializados em consultas, exames e cirurgias no aparelho da visão é uma abordagem estratégica para garantir a presença de profissionais qualificados, reduzindo as filas de espera, proporcionando aos pacientes um acesso mais rápido e eficiente aos cuidados especializados, aumentando a oferta e permitindo a redução do tempo de espera para consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, contribuindo para diagnósticos mais rápidos e intervenções oportunas

11.3. Ademais, a contratação por meio de chamamento público proporciona maior flexibilidade na seleção de empresas ou entidades especializadas, permitindo a adequação dos prestadores de serviço à realidade e às particularidades do contexto local. Essa modalidade possibilita a identificação de empresas ou entidades especializadas com maior capacidade técnica e experiência comprovada, o que pode resultar em atendimentos mais resolutivos, qualificados e alinhados às necessidades específicas da população. Consequentemente, busca-se o aprimoramento da qualidade assistencial, na medida em que os prestadores credenciados podem ser mais facilmente integrados às diretrizes e prioridades da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo uma resposta mais ágil e eficaz a demandas pontuais ou áreas com maior pressão assistencial.

12. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS DA DEMANDA/SOLUÇÃO

12.1. Todos estabelecimentos interessados em prestar serviços no âmbito deste Termo de Referência deve possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, com acessibilidade e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes em conformidade com a RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde e demais legislações vigentes.

12.2. A especificação do objeto, bem como das respectivas metas físicas, encontra-

se detalhadamente descrita neste Termo de Referência, contemplando todas as características técnicas, quantitativos e demais requisitos necessários à adequada execução do objeto da contratação.

12.3. Os quantitativos estimados de consumo discriminados no anexo I são meramente referenciais, não ficando a SEMUS obrigada a contratar todo o quantitativo estimado e ofertado pela (s) proponentes (s). A (s) contratada (s) será (ão) remunerada (s) de acordo com a comprovação dos serviços prestados e observando o teto orçamentário –financeiro, devendo ainda a(s) contratada(s) atender (em) toda a demanda pactuada, conforme deliberações CIB vigentes no que se refere aos serviços objeto deste termo.

12.4. Os procedimentos elencados no Anexo II serão passíveis de regulação e/ou autorização prévia da Central de Regulação Municipal.

12.5. ASSISTÊNCIA A SER PRESTADA

12.5.1. Os serviços a serem contratados deverão obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2002, ou outra que venha substituí-la, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento, RDC/ANVISA nº 306, de 06/12/2004 e, oferecer aos pacientes, os recursos necessários, conforme o estabelecido pela Portaria GM/MS nº 288, de 19/05/2008 ou outra que vier a substituí-la, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, da qual destacamos os seguintes requisitos:

12.6. DA LINHA DE CUIDADO

12.6.1. A contratada deverá atuar de forma integrada e articulada com a Rede Regional e local de atenção à saúde.

12.6.2. Oferecer consultas em oftalmologia como referência à rede de Atenção à Saúde Municipal.

12.7. DAS AÇÕES DIAGNÓSTICAS E TERAPÊUTICAS

12.7.1. A credenciada deverá:

12.7.1.1. Assegurar atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes que sejam submetidos ações terapêuticas oftalmológicas.

12.7.1.2. Promover através da reabilitação, suporte e acompanhamento através de procedimentos específicos à melhoria das condições físicas e psicológicas do paciente, atuando no pré-operatório ou como complemento pós-cirúrgico no sentido da restituição da sua capacidade visual.

12.7.1.3. Integrar a outras unidades assistenciais ao sistema de referência e contra referência.

12.7.1.4. Desenvolver ou participar na Prevenção e Detecção Precoces e Doenças Oftalmológicas, de maneira articulada com os programas e normas definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado ou Município.

12.8. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

12.8.1. A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia habilitada a realizar procedimentos de média e alta complexidade terá a seguinte equipe mínima:

a) 01 (um) Responsável Técnico;

b) 03 (três) médicos oftalmologistas (além do responsável técnico);

c) 02 (dois) médicos anestesiologistas;

d) 01 (um) enfermeiro coordenador (com experiência mínima de um ano em serviço de oftalmologia) e 01 (um) enfermeiro assistencial por turno;

e) Técnicos de enfermagem;

f) 01 (um) ortoptista (opcional);

g) Clínico Geral

h) O número de enfermeiros, técnicos e/ou auxiliares de enfermagem deverá cumprir a Resolução COFEN 140/1992 e COFEN 293/2004, de acordo com a assistência prestada.

12.9. DA ESTRUTURA FÍSICA

12.9.1. As áreas físicas das Unidades, independentemente do nível de complexidade, deverão possuir Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar: RDC nº 50, de 21 de Fevereiro de 2002 que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, da ANVISA e RDC nº 306, de 06 de Dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços da saúde.

12.9.2. A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia habilitada a realizar procedimentos de média e alta complexidade deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, contendo no mínimo:

a) Salas para consultas médicas;
b) Salas para avaliação e terapia oftalmológica;
c) Sala de reunião de equipe;
d) Recepção e sala de espera para acompanhantes;
e) Área para arquivo médico e registro de pacientes;
f) Depósito de material de limpeza;
g) Área para guardar materiais/equipamentos/medicamentos;
h) Sanitários independentes com trocador para bebê;
i) Sala para preparo e/ou sedação do paciente;
j) Unidade Cirúrgica;
k) Sala para recuperação pós anestésica;
l) Centro de esterilização;
m)Posto de enfermagem com sala de serviço;
n) Sanitários para funcionários
o) Serviço de Apoio;
p) Centro Cirúrgico com pelo menos 02 (duas) salas;

12.10. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

12.10.1. Na unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia habilitada

a realizar procedimentos de média e alta complexidade deve dispor, no mínimo dos seguintes materiais e equipamentos:

- No ambulatório:

a) Cadeira e coluna oftalmológica
b) Refrator;
c) Biomicroscópio (lâmpada de fenda);
d) Tonômetro ocular e retinoscópio;
e) Oftalmoscópio;(direto e/ou indireto);
f) Lensômetro;
g) Projetor ou tabela de optotipos;
h) Ceratometro;
i) Campimetro;
j) Lente de Gonioscopia;
k) Lente de três espelhos;
l) Retinógrafo;
m)Equipamentos de laser;
n) Régua de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova;
o) Sinoptoforo;
p) Equipamentos de eletrodiagnóstico;
q) Ecobiometro;
r) Ecógrafo;
s) Topógrafo;
t) Microscópio especular;
u) Paquímetro;

- No centro cirúrgico:

a) 01 (um) foco cirúrgico;
b) 02 (duas) mesas cirúrgicas;
c) 02 (duas) mesas auxiliares com rodízios (40x60x90cm);
d) 01 (um) gerador mono e bipolar;
e) 02 (dois) microscópios cirúrgicos;
f) 01 (um) facoemulsificador;

g) 01 (um) vitreófago;

h) 01(um) equipamento de laser;

i) Material de anestesia adequado, monitores, 01 (um) capnógrafo e 01(um) aspirador elétrico a vácuo portátil;

j) Instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos a serem realizados: cirurgia de catarata com a técnica de facectomia, cirurgia de catarata com a técnica de facoemulsificação, caixa caneta irrigação para facoemulsificação, cirurgia de deslocamento retina, cirurgia plástica restauradora, cirurgia de estrabismo, cirurgia de dacriocistorinostomia, cirurgia de órbita, cirurgia de osteotomia ou citelli cirurgia de evisceração;

12.11. DA EQUIPE DE SAÚDE COMPLEMENTAR

12.11.1. As unidades de Atenção Especializadas em Oftalmologia habilitadas a realizar procedimentos de média e alta complexidade, deverão ter próprios ou contratados, os respectivos serviços:

a) Serviço Social;

b) Farmácia;

c) Anatomia Patológica;

12.11.2. No caso de serviços contratados, instalados dentro ou fora da estrutura hospitalar da Unidade, as referências devem ser devidamente formalizada de acordo com a RDC 50.

12.12. REGULAÇÃO DO ACESSO AO SERVIÇO DA CONTRATADA

12.12.1. A prestação dos serviços deverá ser regulada conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no edital:

12.12.2. Integrar-se ao Sistema Municipal de Regulação e ao Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

12.12.3. Atender exclusivamente os usuários agendados Central de Regulação Ambulatorial via Sistema de Regulação, com garantia de atendimento integral em todos os procedimentos contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos;

12.12.4. Em atendimento aos critérios estabelecidos pela Central de Regulação Municipal, a Contratada deverá disponibilizar mensalmente as informações referentes aos indicadores: confirmação do atendimento; disponibilização das agendas; reagendamento de usuários e monitoramento de absenteísmo.

I. Confirmação do atendimento:

Todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado no Sistema de Regulação Municipal em até 48h, pelo prestador.

II. Disponibilização das agendas:

As agendas de cada profissional do prestador de serviço deverão ser enviadas mensalmente à Subsecretaria de Atenção Especializada e Regulação do Município de Nova Iguaçu, além de ser criada no sistema de regulação do município pela empresa credenciada, respeitando a oferta contratada, procedimentos e quantitativos, na assinatura do contrato.

III. Reagendamento de usuários:

Nos casos em que ocorra a suspensão da agenda e nestas já tenham usuários agendados, a responsabilidade da comunicação do reagendamento é do prestador.

12.12.5. É vedada a realização de exame cuja solicitação médica contenha adulterações ou rasuras.

12.12.6. Todos os encaminhamentos médicos, solicitações de exames especializados originados pelo prestador, bem como todas as solicitações de cirurgias deverão obedecer os Protocolos de Acesso e Clínico normatizados pelo Município de Nova Iguaçu.

12.14.7. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato à Subsecretaria de Controle, Avaliação e Regulação, apresentando justificativa técnica devidamente fundamentada e solicitando prazo para a regularização da situação.

12.14.7.1. O prazo para regularização, quando expressamente autorizado pela Administração, não poderá exceder 10 (dez) dias corridos, contados da ciência da Subsecretaria de Controle, Avaliação e Regulação, sem prejuízo da adoção das medidas de fiscalização, da aplicação das penalidades cabíveis e das demais consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

12.14.7.2. A solicitação de prazo para regularização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pelo inadimplemento contratual, nem implica suspensão automática da aplicação das sanções administrativas eventualmente cabíveis.

12.13. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.13.1. No Município de Nova Iguaçu- RJ, conforme especificações constantes no Edital e nos seus anexos.

12.13.2. A(s) proponente(s) não poderá (ão) fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes.

12.13.3. Os encaminhamentos e atendimentos dos usuários deverão estar de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, do Sistema Único de Saúde – SUS, e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador do Município.

12.13.4. As ações e os serviços de saúde ofertados pelo prestador SUS aos usuários são gratuitos, vedada a cobrança pelos serviços a qualquer título.

12.13.5. Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados no estabelecimento da Contratadaa Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS fiscalizar o cumprimento das normas referentes à humanização do atendimento.

12.13.6. As despesas com qualquer material de consumo necessário a execução dos serviços será de responsabilidade da credenciada.

12.13.7. Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus para a SEMUS.

12.13.8. As despesas decorrentes de contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

12.13.9. A credenciada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento a ser ofertado ao SUS.

12.13.10. A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedades Técnicas especializadas com reconhecido de âmbito nacional e gestores SUS, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos.

12.14. SISTEMAS DE GESTÃO E INFORMAÇÃO

12.14.1. A(s) empresa(s) credenciada(s) para prestação do serviço deverá atender às necessidades deste no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde utilizados pela SEMUS. Para tal exigência deverão observar os seguintes procedimentos.

12.14.2. Registrar, mensalmente, os dados de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIA/SUS ou SIH/SUS, atualizando com a mesma periodicidade o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS.

12.14.3. Utilizar os atuais sistemas de informação que subsidiam a regulação do acesso, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado.

13. DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

13.1. Relacionados à OFTALMOLOGIA

13.1.1. O teto financeiro do município de Nova Iguaçu para os procedimentos clínicos, procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos cirúrgicos em oftalmologia está definido pela Programação Pactuada e Integrada- PPI.

13.1.2. O teto financeiro será distribuído entre os prestadores contratados, com base na capacidade instalada de cada prestador e de acordo com as disponibilidades e pactuações da Secretaria Municipal de Saúde.

13.1.3. A distribuição dos valores entre os prestadores contratados obedecerá aos seguintes critérios:

a) Recursos financeiros previsto na PPI - Programação Pactuada e Integrada do município de Nova Iguaçu para todos os procedimentos relacionados a oftalmologia, tanto para o município de Nova Iguaçu, quanto para as suas referências;

b) A necessidade do Município de Nova Iguaçu;

c) A capacidade instalada referida pelo(s) prestador (es);

d) A proposta de oferta informada pelo(s) prestador(es);

13.1.4. A repartição da demanda entre os credenciados deve ser realizada de forma paritária observado o teto financeiro estimado pela Admnistração no edital de chamamento e as respectivas propostas apresentadas. Caso a divisão igualitária ultrapasse a proposta de um ou mais prestadores credenciados, o saldo existente deverá ser distribuído entre os credenciados subsistentes até o atingimento do teto financeiro previsto no edital.

13.1.5. Em observância ao parágrafo primeiro do art. 199 da Constituição, a divisão paritária deverá ser primeiramente realizada em favor das entidades filantrópicas que cumpram os requisitos fixados na legislação vigente, caso credenciadas. Somente após o esgotamento dos tetos das propostas apresentadas pelas entidades filantrópicas, o saldo existente será direcionado, de forma paritária aos demais credenciados privados.

14. ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

14.1 As quantidades solicitadas foram estimadas para um período de atendimento de 12 meses, calculados sobre a demanda atual, com margem de segurança de acordo com o item demandado, e prevêem a garantia dos atendimentos necessários em tempo adequado.

14.2 O objeto do presente Termo de Referência compreende a prestação de serviços especializados em Oftalmologia, abrangendo consultas médicas especializadas, realização de exames diagnósticos complementares, procedimentos terapêuticos e intervenções cirúrgicas de média e alta complexidade.

Estão incluídos no escopo da contratação, entre outros, exames diagnósticos como biometria ocular, campimetria visual, retinografia e paquimetria; procedimentos a laser, incluindo capsulotomia por YAG Laser e fotocoagulação a laser; bem como procedimentos cirúrgicos eletivos e de alta complexidade, tais como facoemulsificação com implante de lente intraocular, trabeculectomia, vitrectomia e demais intervenções relacionadas às subespecialidades de catarata, glaucoma, retina e vítreo, córnea e estrabismo.

A contratação abrange, ainda, outros procedimentos correlatos e compatíveis com a assistência oftalmológica especializada, observadas as necessidades assistenciais da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, as diretrizes clínicas vigentes e as modalidades previstas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, quando aplicáveis.

14.4 O serviço objeto da presente contratação caracteriza-se como de natureza continuada, uma vez que contempla a prestação de assistência à saúde na área de Oftalmologia, abrangendo a realização de procedimentos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos indispensáveis à promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das patologias oculares da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a essencialidade e a necessidade permanente desses atendimentos, sua interrupção poderá acarretar prejuízos à continuidade da assistência, ao acompanhamento terapêutico dos pacientes e à efetividade das ações de saúde pública. Dessa forma, os serviços devem ser executados de maneira contínua e ininterrupta, estendendo-se por mais de um exercício financeiro, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da garantia do acesso integral à assistência à saúde.

14.4 O presente estudo tem por finalidade dimensionar os recursos necessários e estimar o respectivo desembolso financeiro para assegurar, de forma complementar à rede própria do Sistema Único de Saúde – SUS, a prestação de serviços especializados em Oftalmologia, compreendendo procedimentos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos destinados à prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das patologias oculares da população usuária do sistema público de saúde.
Adicionalmente, o estudo estabelece as condições para participação de eventuais prestadores interessados no processo de credenciamento promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que comprovem a necessária capacidade técnica, operacional e estrutural, bem como atendam às exigências legais e regulamentares aplicáveis, incluindo aquelas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização competentes e pela Vigilância Sanitária.
O presente instrumento também relaciona os procedimentos passíveis de execução no âmbito da contratação, bem como os respectivos critérios e valores de remuneração, observadas as disposições normativas vigentes, os parâmetros assistenciais do SUS e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

14.5 Os quantitativos foram apurados com base nos dados de produção ambulatorial extraídos do SIA/SUS referentes ao período de março de 2025 a março de 2026 (treze

competências), cujas informações foram tabuladas e encontram-se registradas no Documento de Formalização de Demanda – DFD, anexo ao processo de chamamento.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QTDE. MENSAL	QTDE. ANUAL
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – OFTALMOLOGIA	1.500	18.000
	SUBTOTAL	**1.500**	**18.000**
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	392	4.704
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ÓRBITA (MONOCULAR)	327	3.924
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	294	3.528
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	388	4.656
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	254	3.048
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	73	936
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	25	300
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	222	2.664
	SUBTOTAL	**1.975**	**23.700**
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	900	10.800
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	132	1.584
02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	46	552
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	485	5.820

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
SAÚDE

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QTDE. MENSAL	QTDE. ANUAL
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	37	444
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	268	3.216
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	615	7.380
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	43	516
	SUBTOTAL	**2.526**	**30.312**
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	52	624
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	29	348
	SUBTOTAL	**81**	**972**
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LIO DOBRÁVEL	250	3.000
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	24	288
04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	3	36
04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)	10	120
	SUBTOTAL	**287**	**3.444**
04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL (AIH)	12	144
04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	4	48
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR C/ INFUSÃO (AIH)	10	120
03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE RETINA	21	252
	SUBTOTAL	**47**	**564**

15. DAS METAS

15.1 O contrato conterá o rol de indicadores e processos pactuados a fim de compor um quadro de metas físicas e qualitativas, proporcionando o monitoramento da prestação de serviços com base em produção assistencial e critérios de qualidade.

15.2 O cumprimento das metas será acompanhado por uma Comissão de Acompanhamento a ser definida pela SEMUS/NI, mantendo-se o monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de controle, avaliação, supervisão e auditoria do SUS.

15.3 Toda modificação, temporária ou permanente, referente à capacidade instalada, aos equipamentos, aos recursos humanos e aquelas que venham a ocorrer na composição obrigatória ao funcionamento do serviço, devem ser formalmente comunicadas à Comissão de Acompanhamento, no mês de sua ocorrência.

15.4 A Unidade prestadora do serviço será responsável pela indicação de 01 (um) representante para o processo de acompanhamento, cuja indicação deverá ser encaminhada à Subsecretaria de Controle, Avaliação e Regulação da SEMUS/NI.

15.5 METAS FÍSICAS OU QUALITATIVAS

15.5.1 As metas físicas correspondem aos limites quantitativos pactuados no âmbito da Programação Orçamentária detalhada a seguir.

15.5.2 Para fins de comprovação das metas físicas a unidade deverá obrigatoriamente apresentar a produção nos sistemas de informação do SUS.

15.5.3 Para a produção serão considerados somente os procedimentos apresentados e aprovados pelos sistemas oficiais do Ministério da Saúde e regulados pela Central Estadual de Regulação - SISTEMA TRS/SES ou outro sistema determinado pelo Gestor local.

15.5.4 Considera-se o cumprimento total das metas qualitativas o alcance da totalidade das metas físicas pactuadas.

15.5.5 Os valores a serem repassados à CONTRATADA podem sofrer glosas por inconsistências ou por procedimentos não regulados ou não realizados.

15.5.6 Quando a CONTRATADA não der causa ao descumprimento das metas, a Comissão de Acompanhamento do Contrato considerará a justificativa a fim de não aplicar sanções referentes à respectiva meta.

15.5.7 O procedimento será realizado somente se o profissional executante possuir CNES compatível com o devido procedimento.

15.5.8 As metas qualitativas representam indicadores de acesso e qualidade dos serviços prestados.

15.5.9 Caso a unidade não esteja em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização, bem como receber até duas autuações no período de 12 (doze) meses, implicará no não cumprimento integral das metas qualitativas, e sofrerá as sanções pertinentes a este não cumprimento.

15.5.10 A Comissão de Acompanhamento utilizará os Relatórios disponíveis e as informações dos sistemas oficiais de regulação do município para a análise do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo. Caso a análise das metas qualitativas dependa de informações a serem enviadas pela unidade e, esta não enviar a informação ou enviar fora do prazo estipulado, a pontuação do indicador resultará em zero.

15.5.11 Havendo inconsistências ou suspeita de irregularidades a CONTRATANTE poderá instaurar auditoria para apurar cobranças indevidas e responsabilidades da CONTRATADA.

15.5.12 As metas qualitativas corresponderão aos limites máximos de execução de procedimentos definidos contratualmente para a unidade, estruturados por grupo, subgrupo e tipo de procedimento, conforme detalhado no Quadro 1 a seguir:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
SAÚDE

Quadro 1 – **INDICADORES QUALITATIVOS**

Nº	INDICADORES	META	FÓRMULA DE CÁLCULO	FORMA DE ACOMPANHAMENTO
1	Percentual de marcações canceladas por causas atribuídas à CONTRATADA	Inferior a 5%	N° de exames cancelados / N° total de exames realizados	Relatório mensal
2	Percentual de exames com tempo médio de espera de no máximo 30 min desde a hora agendada até o momento da realização do exame	80%	N° de exames que cumpriram os tempos de espera de até 30 min / N° total de exames realizados	Relatório mensal
3	Percentual de exames repetidos que exijam retorno do paciente por causas atribuídas à CONTRATADA	Inferior a 3%	N° de exames repetidos por marcação/ N° total de marcações	Relatório mensal
4	Percentual de exames com tempo médio de espera de 01 semana desde a realização do exame até a liberação do laudo de resultado	90%	N° de exames que cumpriram os tempos de espera de 01 semana/ N° total de exames realizados	Relatório mensal
5	Percentual das remarcações de exames devido a manutenção corretiva de equipamentos	Inferior a 2%	N° de remarcações de exames devido a manutenção corretiva de equipamentos/ N° total de remarcações	Relatório mensal

15.5.13 As metas qualitativas serão utilizadas pela Subsecretaria de Controle, Avaliação e Regulação para fins de monitoramento e avaliação da execução contratual, com a adoção das providências técnicas e administrativas cabíveis

em caso de seu descumprimento. O não atendimento às metas qualitativas caracterizará infração contratual, sujeitando a contratada à aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência.

15.6 ACOMPANHAMENTO DAS METAS PACTUADAS

15.6.1 O cumprimento das metas pactuadas neste Documento Descritivo será acompanhado por meio de monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de controle, acompanhamento, avaliação, supervisão e auditoria do SUS.

15.6.2 As ações de Controle necessárias à verificação do cumprimento das metas estabelecidas entre as partes, bem como o monitoramento das condições de assistência, mediante Fiscalização *in loco*, se darão por meio de visitas das equipes da Subsecretaria de Controle, Avaliação e Regulação da SEMUS/NI.

15.6.3 Neste Documento Descritivo estão definidos e acordados os serviços a serem prestados, as metas quantitativas e qualitativas e as formas de monitoramento. Assim sendo, é esperado o aperfeiçoamento dos processos de gestão da assistência, tanto da Unidade, quanto do próprio SUS, no Município de Nova Iguaçu.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1 Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008.

16.2 Os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809: 2013, NBR 12810:2016.

16.3 A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto na Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG:

Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

> “Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
>
> Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
>
> Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
>
> Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
>
> Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
>
> Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
>
> Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente."

16.4 A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT NBR 12.810:2016 e NBR 14.652:2013.

16.5 A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar à Lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

16.6 Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

16.6.1 Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

16.6.2 Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

16.6.3 Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

16.6.4 Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

16.6.5 Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1 Da Gestão Contratual

17.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 12.997/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput da Lei n.º 14.133/2021);

17.1.2 As comunicações entre a SEMUS e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

17.1.3 A SEMUS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

17.1.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.2 Preposto

17.2.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

17.2.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
SAÚDE

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1 Os contratos administrativos eventualmente firmados em decorrência do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses a contar da respectiva assinatura, admitindo-se, de forma condicionada, a renovação com fulcro no artigo 107 da Lei nº 14.133/21, desde que mediante expressa e fundada justificativa que ateste o atendimento adequado da demanda administrativa, comprovada a inexistência de prestadores credenciados ainda não contemplados com a contratação e demonstrado o atendimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Decreto Municipal nº 12.997/2021.

18.2 A contratação de existência de novos prestadores credenciados importará na observância do disposto no subitem 7.5 como condição à renovação do prazo de vigência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

19.1.1 Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do município.

19.1.2 Manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento, devidamente atualizado perante o CNES para fins de faturamento dos serviços prestados.

19.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao município, durante a execução dos serviços objeto do edital de chamamento.

19.1.4 Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento e critérios de classificação no Banco de Prestadores.

19.1.5 Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde.

19.1.6 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

19.1.7 Seguir os critérios determinados pelo Gestor de Saúde para fins de manutenção da contratação.

19.1.8 Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde (TABELA SUS) que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

19.1.9 A Contratada deverá atender a todos os procedimentos contratados responsabilizando-se pelos mesmos.

19.1.10 Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias á execução do objeto deste Contrato.

19.1.11 Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Contrato.

19.1.12 Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.

19.1.13 Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

19.1.14 Executar os serviços objeto do Contrato de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Contratante e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução.

19.1.15 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato.

19.1.16 Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que haver dado causa.

19.1.17 Refazer, sem nenhum acréscimo os serviços não realizados a contento.

19.1.18 Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados.

19.1.19 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

19.1.20 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

19.1.21 Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não pôr em risco à saúde dos usuários do SUS na execução dos serviços.

19.1.22 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.1.23 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços ora contratados.

19.1.24 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde.

19.1.25 Garantir o acesso do componente municipal de auditoria nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados.

19.1.26 Executar os serviços prestados ao SUS rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.

19.1.27 Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

19.1.28 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Convênio ou Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

19.1.29 Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

19.1.30 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação administrando produtos para saúde que não tenham registro na ANVISA e procedimentos que não sejam reconhecidos pelo CRM.

19.1.31 Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços.

19.1.32 Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato

profissional previsto neste contrato, encaminhando cópia ao gestor de saúde quando solicitado.

19.1.33 Garantir o acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

19.1.34 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.

19.1.35 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde.

19.1.36 Não reutilização de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados, conforme disposto na Resolução - RE n° 2605, de 11 de Agosto de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

19.1.37 Atender aos encaminhamentos para os serviços Clínicos, de Apoio Diagnóstico e Cirúrgicos de Média e Alta Complexidade, de Forma Complementar, na Área de Oftalmologia, feitos pelo Núcleo de Regulação de Procedimentos Ambulatoriais.

19.1.38 Colocar à disposição do Núcleo de Regulação de Procedimentos Ambulatoriais, todos os procedimentos especializados contratados.

19.1.39 Entregar os resultados dos exames somente ao paciente ou a seu responsável legal ou representante.

19.1.40 Afixar aviso, em local visível, de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

19.1.41 Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

19.1.42 É responsabilidade da Contratada a disponibilização de uniformes e crachás de identificação aos trabalhadores.

19.1.43 Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

19.1.44 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

19.1.45 Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, atendimento profissional, entre outros, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

19.1.46 Realizar o faturamento de acordo com os procedimentos que forem realizados e comprovados, seguindo os instrumentos de Registro: AIH (Proc. Especial e internação), APAC (Proc. Principal), APAC (Proc. Secundário) respeitando os valores da tabela SIGTAP. Vide Anexo I - INSTRUTIVO PARA ENVIO DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL – 2026.

19.1.47 Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste também a inscrição: ***"Esta conta será paga com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais, além de repasses estaduais e federais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título***";

19.1.48 Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço contratado.

19.1.49 Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como supervisão, auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada.

19.1.50 Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços à Secretaria Municipal de Saúde.

19.1.51 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

19.1.52 Realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela Vigilância Sanitária, gerados no local, responsabilizando-se pelos mesmos.

19.1.53 Utilizar e alimentar todos os Sistemas de Informações de Saúde (SIS) padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

19.1.54 Autorizar que a Secretaria Municipal de Saúde divulgue o(s) nome(s) da entidade(s) em Catálogo de Endereços para consulta dos beneficiários, caso seja elaborado.

19.1.55 Correrão por conta, responsabilidade e risco da contratada os danos decorrentes das seguintes circunstâncias:

I. Má qualidade dos serviços prestados;

II. Violação do direito de propriedade industrial;

III. Furto, perda, roubo, deteriorações ou avarias de materiais ou equipamentos;

IV. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;

V. Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou com terceiros, na execução dos serviços necessários à execução contratual, ou em decorrência da execução deles;

19.1.56 Responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

19.1.57 O Município poderá determinar paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou ainda, de inobservância ou desobediências às suas determinações, cabendo à contratada, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus encargos decorrentes;

19.1.58 Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

19.1.59 Apresentar ao Município, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada;

19.1.60 O CONTRATADO deve garantir toda a assistência ao paciente em caso de intercorrências relacionadas aos procedimentos deste Termo de Referência, incluindo mecanismos que garantam a continuidade da atenção quando houver necessidade de remoção;

19.1.61 Fornecer e disponibilizar a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitados, laudos dos exames, procedimentos e assistência realizados pela sua equipe médica.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) Autorizar, após avaliação da **CONTRATADA**, o início das atividades;

b) Atuar conjuntamente com a **CONTRATADA,** no planejamento das atividades, com o intuito de executá-las de forma organizada;

c) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

d) Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

e) Distribuir a demanda de forma paritária, seja na fase de contratação, seja na fase de regulação.

20.2 Exercer a fiscalização do contrato e o acompanhamento do contrato, notificando a CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas. Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

f) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

g) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço

for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

21. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

21.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação

formulados.

21.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

22.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 12.997/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.3 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.4 Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

22.5 Fiscalização:

22.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e art. 11 do Decreto Municipal nº 12.997/2022 e demais legislações correlacionadas.

22.5.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em atenção ao art. 11 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

22.5.3 O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme §1º, art.10º do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

22.5.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme inciso III, do art. 11º do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

22.3.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.5.6 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer

documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

22.5.7 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

22.5.8 O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

22.5.9 A fiscalização que trata o subitem 21.5 e demais divisões do referido item, deve ser realizada de forma ampla, ou seja, deve-se estabelecer rotinas de fiscalização in loco, tanto nos locais de execução do objeto, como nos locais de produção e armazenamento dos insumos.

22.6 Gestor do Contrato

22.6.1 O Gestor do Contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, conforme estabelece o art. 9º do Decreto Municipal nº 12.997/2022 e Lei Federal 14.133/2021.

22.6.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

22.6.3 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da

administração.

22.6.4 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

22.6.5 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

22.6.6 A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

22.6.7 A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais os incisos I, II e III do art. nº 97 do Decreto Municipal nº 12.997/2022 se refere, observado o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na legislação correlata.

23. DA EXECUÇÃO

23.1 O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2 O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

23.3 A CONTRATADA empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto contratual.

23.4 A execução do objeto contratual observará o descrito neste Chamamento Público, os quais poderão ser acrescidos, revisto e alterados mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação

orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

23.5 A equipe técnica indicada durante o procedimento deste Chamamento Público deverá ser mantida até o final de execução do serviço, sendo admitida a alteração apenas por profissional com as mesmas experiências exigidas para fins de habilitação, mediante prévia anuência do MUNICÍPIO.

23.6 A prestação dos serviços ora contratados, não implica em exclusividade de colaboração entre as partes.

24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1 O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, observando-se os valores e as periocidades de cada etapa.

24.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da apresentação do pedido.

24.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

24.4. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente ao fornecimento do objeto da contratação, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

24.5. A contratada deverá apresentar a documentação exigida no art.124 do Decreto Municipal n° 12.997/2022, que versa sobre os procedimentos de pagamento no âmbito do Município e demais documentos solicitados pela Equipe de Acompanhamento e Fiscalização da Secretaria de Saúde.

24.6. Eventuais discrepâncias nos fornecimentos deverão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento, devendo ser observada a garantia de manifestação previa da Contratada.

24.7. Caso se faça necessária à apresentação de qualquer fatura ou complementação de documentação pela contratada, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do documento da exigência.

24.8. Quanto ao procedimento de pagamento, o setor responsável deverá, ainda, realizar consulta prévia e obrigatória no sistema de cadastro unificado referente às empresas em relação aos contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros.

24.8.1. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais os incisos I, II e III do art. nº 97 do Decreto Municipal nº 12.997/2022, se refere, observado o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na legislação correlata.

24.9. Deverá ser verificada, junto aos autos, a informação que trata do recebimento provisório e definitivo com vistas ao seu cumprimento.

24.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. Sendo assim, pago apenas a quantidade e valor correspondente ao item efetivamente entregue e que foi dimensionada pela equipe de fiscalização.

24.11. O objeto da presente contratação não traz em seu escopo a necessidade de pagamento antecipado.

24.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ora indicados pelo contratado na solicitação de pagamento, conta bancária em nome da empresarial que consta no instrumento contratual. Devendo, ainda, serem realizadas as retenções previstas em lei, ressalvados os casos oriundos de legislação própria, por exemplo: MEI e Simples Nacional. Para esses casos, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

25.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, sujeita a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência pela inexecução parcial do contrato;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa do compromitente;

c) multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do compromitente. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);

d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente em caso de rescisão por culpa do compromitente;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

25.1.1 A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor do contrato ou documento equivalente e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do compromisso firmado que deverá providenciar a notificação do compromitente observado o prazo de defesa de 15 dias úteis.

25.1.2 Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão

para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

25.1.3 As sanções previstas nas alíneas a, e e f podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

25.2 Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do compromitente, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

25.3 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato ou documento equivalente nem tampouco afasta o dever do compromitente de reparação integral dos danos causados à Administração.

25.4 A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal 12.997/2022.

25.5. Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do quantum das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

25.6 A notificação do compromitente dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

25.7 A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei n.º 14.133/2021.

26. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

26.1 Estarão credenciados a realizar os serviços Clínicos, de Apoio Diagnóstico e Cirúrgicos de Média e Alta Complexidade, de Forma Complementar, na Área de

Oftalmologia, as Empresa ou Entidades Especializadas que apresentarem corretamente a documentação exigida no Chamamento Público, e declararem a aceitação dos preços estipulados pela Secretaria de Saúde de Nova Iguaçu, conforme tabelas apresentadas;

26.2 Dentro do período estabelecido no edital serão recebidos os documentos de habilitação, mediante protocolo junto à Comissão de Acompanhamento de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, nos horários e endereço que estarão dispostos no Chamamento Público;

26.3 À Comissão de Acompanhamento de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, estabelecer prazos adequados para seu atendimento, bem como realizar verificações “in loco”;

26.4 Os interessados que não forem credenciados, por não atenderem aos requisitos do instrumento convocatório, poderão em momento posterior, dentro do período para credenciamento estipulado no Chamamento Público, fazer nova solicitação de credenciamento;

26.5 O interessado que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado, será eliminado do processo;

26.6 Dentro do prazo estipulado para a duração do Chamamento Público, qualquer Empresa ou Entidades Especializadas que preencha os requisitos exigidos no edital e seus anexos, poderá se credenciar.

26.7 O caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. A utilização da modalidade de contratação de serviços de oftalmologia, destinada aos cuidados oftalmológicos, que busca promover a prevenção, diagnóstico e tratamento efetivo de doenças oculares, contribuindo assim para a melhoria da saúde visual e o bem-estar da população atendida e demais modalidades previstas no SIGTAP, descritos no presente Termo de Referência por meio do Credenciamento e não de Pregão, se justifica justamente pelo

inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e o inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, já que é do interesse da Administração que o maior número possível de licitantes preste os serviços em questão, no intuito de proporcionar o mais amplo acesso aos usuários da Secretaria de Saúde de Nova Iguaçu. A opção pelo Credenciamento, em substituição à modalidade Pregão, justifica-se pela natureza dos serviços a serem prestados e pelo interesse público envolvido, uma vez que a Administração busca viabilizar a contratação do maior número possível de prestadores que atendam aos requisitos de habilitação técnica, operacional e legal estabelecidos no edital, sem exclusão de potenciais interessados aptos à execução dos serviços.

26.8 As entidades jurídicas de direito privado interessadas deverão apresentar no envelope de credenciamento, os documentos enumerados no item 29 do presente Termo de referência, relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-financeira.

26.9 DO DESCREDENCIAMENTO

26.9.1 O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável ao caso.

26.9.2 Ocorrerá o descredenciamento quando:

a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no Chamamento Público;

b) Na recusa injustificada do credenciado em assinar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública;

c) A pedido do Credenciado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da contratação, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, mediante solicitação por escrito para a Secretaria de Saúde de Nova Iguaçu, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e entregue com aviso de recebimento;

d) Por qualquer motivo de rescisão contratual.

27. DO REAJUSTE

27.1 Os preços contratados serão reajustados de acordo com as alterações dos valores unitários dos procedimentos previstos na tabela SUS utilizada como base para orçamentação originária.

27.2 os reajustes somente serão concedidos mediante pedido expresso do contratado a ser apresentado no prazo máximo de 60 dias a contar da data de divulgação da tabela SUS, sob pena de decadência de direito.

27.3 Em caso de renovação fundada no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, caberá ao contratado ressalvar expressamente o direito ao reajuste e ao reequilíbrio como condição para renovação, sob pena de preclusão.

27.4 O término da vigência contratual também implicará na decadência do requerimento de reajuste.

27.5 Os preços contratados somente poderão ser reajustados após ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses a contar da data base do orçamento estimado para os serviços em procedimentos diagnóstico por imagem e medicina nuclear, devendo ser realizada mediante expresso e fundamentado requerimento da contratada.

27.6 A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que observado o prazo de vigência do contrato administrativo e o prazo prescricional de 05 (cinco) anos contados da data do evento ensejador do desequilíbrio, devendo ser

formulado mediante expresso e fundamento requerimento da contratada, observadas as diretrizes e condicionantes prevista no Decreto Municipal nº 12.997/22

27.7 Os requerimentos formulados pela contratada deverão observar a instrução exigida pelo Decreto Municipal nº 12.997/22.

27.8 Os pedidos serão recebidos pela fiscalização do contrato e deverão ser respondidos de forma conclusiva, observado o prazo máximo de 90 dias da data do recebimento, prazo este que será suspenso em caso de diligência que dependa do ato a ser cumprido ou documento a ser apresentado pela Contratada.

28. DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1 A empresa a ser CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, desde que autorizada, por escrito, pelo MUNICÌPIO, observado o percentual máximo de 30% no caso de parcelas de natureza acessória.

28.2 Qualquer subcontratação feita sem a autorização do MUNICIPIO, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

28.3 Qualquer prestador de serviço a ser subcontratado para execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceito pelo MUNICIPIO. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela subcontratada.

28.4 A subcontratada deverá comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e qualificação técnica pertinente à parcela do objeto subcontratado, além da declaração constante em Edital.

28.5 Em caso de subcontratação, a empresa a ser CONTRATADA permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação ao MUNICIPIO, como perante terceiros, assim como pelos serviços porventura subcontratados, podendo,

inclusive, o MUNICIPIO exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

28.6 Em caso de subcontratação, a empresa a ser CONTRATADA permanecerá integralmente responsável, tanto em relação ao MUNICÍPIO, como perante terceiros, assim como, pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o MUNICÍPIO exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

29. DA HABILITAÇÃO

29.1 A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/21 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos:

I - Habilitação jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedade empresária, onde a empresa deverá comprovar que possui objeto social compatível com o licitado;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, deverão ser acompanhados de prova da diretoria em exercício e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

c) Documentos, devidamente registrados no Registro Público das Empresas Mercantis, que indiquem os atuais administradores e/ou diretores das sociedades empresárias;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

e) Atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente, em se tratando de Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);

f) Cédula de identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual.

II - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que consistirá em certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, observadas as seguintes hipóteses e condições:

I - Para todos os licitantes sediados no Município de Nova Iguaçu:

i) Certidão Negativa de Débitos Municipais; ou

ii) Certidão Positiva com efeito de Negativa.

II - Para os licitantes que não possuem qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município:

i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeito de Negativa expedida pelo Município de sua sede.

III – Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro imobiliário do Município de Nova Iguaçu:

i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Município de Nova Iguaçu (antiga Certidão de Regularidade Fiscal); e conjuntamente,

ii) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Município de sua sede.

f) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei n° 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST n° 1470/2011.

h) Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

III - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para as empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º ofícios do Registro de Distribuição. As empresas sediadas em outras Comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar Certidão Negativa de Falências de todos os ofícios do Registro de Distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou Juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou ofícios de registros competem àquelas distribuições;

a.1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado por representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir, até a data da abertura desta licitação, boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, discriminando ainda os índices, conforme abaixo:

• **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:
ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

• **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:
ILC= AC / PC

Onde: AC é o ativo circulante; **PC** é o passivo circulante; **RLP** é o realizável a longo prazo; **ELP** é o exigível a longo prazo e **AT** é o ativo total.

b.1) Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída a menos de dois exercícios, os documentos contábeis exigidos na alínea b serão limitados ao último exercício financeiro, autorizada para as pessoas jurídicas instituídas no exercício de publicação deste edital a substituição dos documentos contábeis pelo balanço de abertura assinado por contabilista habilitado e pelo represente da pessoa jurídica.

b.2) Na hipótese da licitante apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constantes da alínea “a”, a boa situação

financeira poderá ser comprovada mediante prova de possuir patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.3) Entenda-se por “apresentado na forma da Lei”:

• As demonstrações Contábeis devem estar com o termo de abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do livro Diário, autenticado. Em se tratando de empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;

• As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;

• As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por Empresa constituída no exercício em curso;

• Até 30 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;

• A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para análise econômico–financeira de todas as pessoas jurídicas, independente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

IV Qualificação Técnica - Os critérios de habilitação técnica de acordo com o art. 67, Lei nº 14.133/2021, a serem atendidos pelo fornecedor serão:

IV.I - As unidades filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou privadas prestadoras (clinica, hospital ...) deverão apresentar comprovação de capacidade técnica, através de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

IV.II - Apresentar cópia do Alvará Sanitário expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência para emissão do Alvará pelo Município, em plena validade.

IV.III - Apresentar registro ou inscrição das unidades filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou privadas prestadoras (clinica, hospital ...) na entidade profissional competente no Conselho Regional de Medicina-CRM, em plena validade.

IV.IV - Comprovação de existência de Responsabilidade Técnica Médica (com Registro de Qualificação de Especialista – RQE) (comprovação de especialização de acordo com a Legislação em vigor ou Comprovação da especialização Lato Sensu junto ao órgão autorizador do Ministério da Educação) nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, para a execução do objeto credenciado/contratado.

IV.V - Declaração do prestador de que os serviços de oftalmologia a serem executados, serão renumerados em conformidade com os valores constantes da Tabela data SUS - Sistema único de Saúde, conforme modelo próprio da empresa, desde que tenha o teor desse requisito.

IV.VI - Certicado e/ou outro documento que comprove a destinação de resíduos de serviços de saúde e a licença ambiental da empresa para

resíduos gerados pelas atividades, os quais deverão ser gerenciados adequadamente pela Contratada, devendo ser separados, acondicionados e transportados para a destinação final.

IV.VII - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV.VIII - Possuir cadastro atualizado no Sistema de cadastro nacional de estabelecimentos de saúde (CNES) com especificação da Código brasileiro de Ocupação (CBO) compatível com a especialidade credenciada.

IV.IX Empresas ou Entidades Especializadas disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

IV.X - A exigência de comprovação de qualificação técnica, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura contratada possua aptidão técnico-operacional compatível com a complexidade, as características e os quantitativos do objeto da contratação.

Tal exigência tem por finalidade resguardar a Administração Pública, permitindo a aferição da experiência anterior do licitante na execução de objeto de natureza semelhante, de modo a demonstrar sua capacidade de executar satisfatoriamente as obrigações contratuais, em observância aos princípios da eficiência, da segurança jurídica, da seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração e da supremacia do interesse público.

A comprovação da capacidade técnica constitui medida indispensável para mitigar riscos relacionados à inexecução contratual, à prestação inadequada dos serviços ou ao fornecimento de bens em desacordo com

as especificações estabelecidas, contribuindo para a continuidade, qualidade e regularidade da execução contratual.

Dessa forma, a exigência de atestado(s) de capacidade técnica revela-se proporcional, pertinente e necessária à adequada execução do objeto, não possuindo caráter restritivo à competitividade, mas sim o propósito de assegurar que participem do certame licitantes que demonstrem experiência e capacidade operacional compatíveis com as exigências da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

30. DA VISITA TÉCNICA

30.1 Para a efetivação do Credenciamento, será realizada visita técnica prévia em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega da documentação solicitada, através de Equipe Técnica a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS.

30.2 A visita técnica tem por objetivo averiguar a veracidade das informações prestadas por ocasião da entrega dos envelopes de credenciamento acerca das instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste Credenciamento. Tal etapa possui caráter eliminatório. Caso seja constatado pela Equipe Técnica que os documentos e declarações apresentados não correspondem à realidade ou que a(s) proponente(s) não atendem às exigências deste termo ou ainda que há inobservância aos ditames da legislação aplicável, em especial do Ministério da Saúde, a(s) proponente(s) será(ão) automaticamente eliminada(s).

30.3 A(s) proponente(s) será(ão) previamente comunicada(s) da realização da visita, com antecedência mínima de 24 horas, por qualquer um dos meios de contato informados no requerimento para credenciamento.

30.4 Caso a Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS não consiga entrar em contato com a proponente, objetivando agendar a vistoria, por erro nas informações prestadas ou outro motivo não imputável à SEMUS, será feita a visita independentemente de qualquer aviso prévio.

30.5 A visita deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da proponente. Caso o responsável técnico não esteja presente, a visita poderá ser acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para este fim, não cabendo, posteriormente, neste último caso, impugnação ao relatório, sob qualquer fundamento.

30.6 A Comissão Técnica elaborará o relatório referente à visita técnica, o qual deverá ser assinado pelos membros da comissão técnica e também pelo representante da proponente que houver acompanhado a diligência.

30.7 Do relatório de visita técnica negativo caberá recurso a ser apresentado à SEMUS/NI em até 05 (cinco) dias úteis.

31. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

31.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo classificada:

Função Programática: 10.302.5068.2103

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1600

31.2 Em relação aos serviços de oftalmologia clínica e cirúrgica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), destinados ao atendimento da população adscrita ao Município de Nova Iguaçu/RJ, mediante chamamento público para credenciamento. O objeto abrange a oferta de consultas oftalmológicas especializadas, incluindo primeira consulta e retornos; realização de exames diagnósticos complementares, tais como biometria ocular, campimetria visual, retinografia, e paquimetria; procedimentos a laser, incluindo capsulotomia YAG laser e fotocoagulação a laser; e intervenções cirúrgicas eletivas e de alta complexidade, compreendendo facoemulsificação com implante de lente intraocular, trabeculectomia, vitrectomia e demais procedimentos pertinentes às subespecialidades de catarata, glaucoma, retina e vítreo, córnea e estrabismo, o mesmo está previsto na Lei Orçamentária Anual do Município para o ano de 2026, bem

como com o Quadro de Detalhamento de Despesas.

32. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

32.1 A estimativa de preços descrita neste Termo de Referência utilizou como base o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

32.2 Os preços estipulados são fixos e irreajustáveis, exceto quando houver alterações das referidas tabelas, que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para esse fim.

32.3 custo estimado total anual da contratação é de **R$ 4.558.805,04 (Quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinco reais e quatro centavos)** e o valor mensal de **R$ 379.900,42** (**Trezentos e setenta e nove mil, novecentos reais e quarenta e dois centavos)**, conforme custos unitários constantes na tabela SIGTAP/SUS.

32. Quantidade e valor por procedimento contemplado para um período de 12 (doze) meses:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QTDE. MENSAL	VALOR MENSAL (R$)	QTDE. ANUAL	VALOR ANUAL (R$)
G1 – CONSULTAS MÉDICAS EM OFTALMOLOGIA						
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – OFTALMOLOGIA	R$ 10,00	1.500	R$ 15.000,00	18.000	R$ 180.000,00
	SUBTOTAL	**—**	**1.500**	**R$ 15.000,00**	**18.000**	**R$ 180.000,00**
G2 – EXAMES DE IMAGEM OCULAR						
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R$ 14,81	392	R$ 5.805,52	4.704	R$ 69.666,24
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ÓRBITA (MONOCULAR)	R$ 24,20	327	R$ 7.913,40	3.924	R$ 94.960,80
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R$ 24,24	294	R$ 7.126,56	3.528	R$ 85.518,72
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R$ 24,24	388	R$ 9.405,12	4.656	R$ 112.861,44
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R$ 24,24	254	R$ 6.156,96	3.048	R$ 73.883,52
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R$ 24,68	73	R$ 1.801,64	936	R$ 21.619,68
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R$ 64,00	25	R$ 1.600,00	300	R$ 19.200,00
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	R$ 24,24	222	R$ 5.381,28	2.664	R$ 64.575,36

	SUBTOTAL	**—**	**1.975**	**R$ 45.190,48**	**23.700**	**R$ 542.285,76**
G3 – EXAMES COMPLEMENTARES E DIAGNÓSTICO FUNCIONAL						
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R$ 12,34	900	R$ 11.106,00	10.800	R$ 133.272,00
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R$ 40,00	132	R$ 5.280,00	1.584	R$ 63.360,00
02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	R$ 10,11	46	R$ 465,06	552	R$ 5.580,72
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R$ 3,37	485	R$ 1.634,45	5.820	R$ 19.613,40
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	R$ 6,74	37	R$ 249,38	444	R$ 2.992,56
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R$ 3,37	268	R$ 903,16	3.216	R$ 10.837,92
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R$ 3,37	615	R$ 2.072,55	7.380	R$ 24.870,60
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R$ 48,00	43	R$ 2.064,00	516	R$ 24.768,00
	SUBTOTAL	**—**	**2.526**	**R$ 23.774,60**	**30.312**	**R$ 285.295,20**
G4 – PROCEDIMENTOS A LASER						
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R$ 112,77	52	R$ 5.864,04	624	R$ 70.368,48
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	R$ 107,61	29	R$ 3.120,69	348	R$ 37.448,28
	SUBTOTAL	**—**	**81**	**R$ 8.984,73**	**972**	**R$ 107.816,76**
G5 – CIRURGIAS ELETIVAS						
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LIO DOBRÁVEL	R$ 771,60	250	R$ 192.900,00	3.000	R$ 2.314.800,00
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	R$ 209,55	24	R$ 5.029,20	288	R$ 60.350,40
04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	R$ 898,35	3	R$ 2.695,05	36	R$ 32.340,60
04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)	R$ 1.167,82	10	R$ 11.678,20	120	R$ 140.138,40
	SUBTOTAL	**—**	**287**	**R$ 212.302,45**	**3.444**	**R$ 2.547.629,40**
G6 – CIRURGIAS DE ALTA COMPLEXIDADE – RETINA						
04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL (AIH)	R$ 1.074,86	12	R$ 12.898,32	144	R$ 154.779,84
04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	R$ 389,64	4	R$ 1.558,56	48	R$ 18.702,72
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR C/ INFUSÃO (AIH)	R$ 4.701,84	10	R$ 47.018,40	120	R$ 564.220,80
03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE RETINA	R$ 627,28	21	R$ 13.172,88	252	R$ 158.074,56
	SUBTOTAL	**—**	**47**	**R$ 74.648,16**	**564**	**R$ 895.777,92**
		TOTAL GERAL (12 MESES)	**6.416**	**R$ 379.900,42**	**76.992**	**R$ 4.558.805,04**

33. DOS RISCOS

33.1 Riscos são incertezas que podem afetar as atividades desenvolvidas pela organização de forma positiva ou negativa. Os riscos positivos são associados às oportunidades que organização pode explorar para melhorar seus resultados e alcançar seus objetivos estratégicos. Já os riscos negativos, são associados às ameaças que

podem reduzir o desempenho ou dificultar que a organização alcance seus objetivos;

33.2 O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual;

33.3 Identificação e análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução;

33.4 Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por cada ação;

33.5 Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

33.6 Cabe registrar que alguns dos riscos identificados nesse processo são inerentes ao processo de negócio, ao mercado e/ou às contratações públicas (risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto). Assim como, mesmo após implementar ações gerenciais para os riscos identificados poderá haver exposição à riscos residuais.

33.7 Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação, conforme mapa de riscos **Anexo I do presente Termo e Referência**.

34. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

34.1 Será exigido da Contratada a garantia contratual de execução conforme abaixo exposto nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual, condições descritas nas cláusulas do contrato.

34.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, Seguro-garantia, Fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

35- DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

35.1. Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou vedada, desde que a decisão administrativa seja devidamente motivada em razão das características do objeto e do interesse público envolvido.

35.2. O consórcio constitui forma de associação entre pessoas jurídicas destinada à conjugação de capacidades técnicas, operacionais, econômicas e financeiras para a execução de objeto contratual que, em regra, apresente elevada complexidade técnica, relevante vulto econômico ou exija a integração de especialidades distintas, circunstâncias que justifiquem a atuação conjunta de múltiplas empresas.

35.3. O objeto do presente Termo de Referência consiste no credenciamento de unidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos e/ou instituições privadas prestadoras de serviços especializados em Oftalmologia, para a realização de consultas, exames, procedimentos clínicos, cirúrgicos e de apoio diagnóstico de média e alta complexidade, de forma complementar à rede pública municipal de saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

35.4. Verifica-se que os serviços objeto do credenciamento são ordinariamente executados por clínicas e hospitais especializados que atuam regularmente no mercado, possuindo estrutura física, equipe multiprofissional, equipamentos, licenças sanitárias e capacidade técnica suficientes para sua execução de forma individual, inexistindo necessidade de conjugação de capacidades empresariais para o cumprimento das obrigações contratuais.

35.5. Ademais, a natureza do credenciamento pressupõe a habilitação individual dos interessados que atendam aos requisitos técnicos, operacionais, jurídicos, fiscais e econômico-financeiros estabelecidos neste Termo de Referência, possibilitando o

ingresso de todos os prestadores aptos, sem limitação de quantitativo de credenciados, desde que preenchidas as condições fixadas pela Administração.

35.6. A admissão de consórcios, no presente caso, não se revela necessária para ampliar o universo de potenciais prestadores, uma vez que existe número suficiente de clínicas e estabelecimentos especializados aptos a executar integralmente os serviços de forma individual. Ao contrário, a contratação direta de cada estabelecimento facilita a fiscalização da execução contratual, a aferição da qualidade assistencial, o controle da produção, a responsabilização pelo cumprimento das obrigações assumidas e a gestão dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

35.7. Ressalta-se, ainda, o entendimento doutrinário de Marçal Justen Filho no sentido de que a participação de consórcios deve ser avaliada conforme as peculiaridades do objeto, sendo recomendável principalmente em contratações de elevada complexidade ou vulto, não constituindo regra absoluta. Em determinadas hipóteses, a formação de consórcios pode, inclusive, reduzir a concorrência potencial entre agentes econômicos ou dificultar a adequada gestão contratual.

35.8. Considerando que o objeto deste credenciamento não apresenta complexidade tecnológica extraordinária, não demanda integração obrigatória de especialidades empresariais distintas, nem exige capacidade operacional incompatível com a atuação individual das clínicas especializadas, conclui-se que a participação de empresas reunidas em consórcio mostra-se desnecessária para a plena execução dos serviços.

35.9. Diante do exposto, com fundamento no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 22, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.997/2022, fica vedada a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio no presente credenciamento, por se tratar de medida tecnicamente justificada, proporcional e adequada às características do objeto, visando assegurar maior eficiência na gestão contratual, facilitar a fiscalização da execução dos serviços, individualizar a responsabilização das credenciadas e preservar o interesse público, sem qualquer restrição indevida ao acesso dos potenciais prestadores aptos ao credenciamento.

36- DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

36.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação de sociedades cooperativas em procedimentos de contratação pública é admitida, desde que a forma de organização e de execução dos serviços seja compatível com a natureza do objeto contratado e com as obrigações previstas no instrumento convocatório.

36.2. O objeto do presente Termo de Referência consiste no credenciamento de entidades filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou instituições privadas especializadas para a prestação complementar de serviços de Oftalmologia no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo consultas, exames, procedimentos diagnósticos, terapêuticos e cirúrgicos de média e alta complexidade.

36.3. A execução dos serviços exige que a credenciada disponha de estrutura física própria ou regularmente disponibilizada, equipamentos especializados, licenciamento sanitário vigente, corpo clínico habilitado, equipe multiprofissional compatível com os serviços ofertados, sistemas de informação, capacidade operacional permanente e gestão administrativa apta a assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS.

36.4. Os serviços serão executados sob integral responsabilidade da instituição credenciada, que responderá pela organização dos atendimentos, gestão do corpo clínico, cumprimento das metas assistenciais, observância dos protocolos clínicos, manutenção da infraestrutura, disponibilidade dos equipamentos, controle de qualidade, faturamento, registro da produção ambulatorial e hospitalar, bem como pelo atendimento das normas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelos demais órgãos de controle.

36.5. Considerando as características do objeto, verifica-se que a contratação pressupõe responsabilidade institucional direta da credenciada pela gestão técnico-assistencial dos serviços, circunstância que demanda unidade de direção, coordenação administrativa e responsabilização integral pela execução contratual.

36.6. Caso a sociedade cooperativa demonstre atender integralmente às exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, capacidade operacional e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como comprove possuir estrutura própria compatível com a execução direta dos serviços, sua participação não encontrará óbice jurídico, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei nº 5.764/1971.

36.7. Por outro lado, não será admitida a participação de cooperativas que atuem exclusivamente como intermediadoras de mão de obra ou cujo modelo de execução implique mera disponibilização de profissionais, sem estrutura organizacional própria ou sem assumir integralmente a responsabilidade pela prestação dos serviços contratados, hipótese incompatível com a natureza do objeto e com a execução dos serviços especializados de saúde.

36.8. A Administração procederá à análise individualizada da documentação apresentada por cada interessada, verificando a efetiva compatibilidade entre sua organização institucional, sua capacidade operacional e as exigências previstas neste Termo de Referência, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços, a continuidade da assistência e a proteção do interesse público.

36.9. Dessa forma, a participação de sociedades cooperativas ficará condicionada à demonstração inequívoca de que sua forma de organização não compromete a execução direta dos serviços especializados, a responsabilização contratual, a fiscalização administrativa e técnica, a continuidade da assistência e o cumprimento integral das obrigações assumidas perante a Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e interesse público.

37. DISPOSIÇÕES FINAIS

37.1 Os procedimentos e dúvidas suscitadas terão como diretriz o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 12.997/2022 e Decreto Municipal nº 13.091/2022, Art. 3, no que couber**.

Responsável pela Elaboração:

Nova Iguaçu, 29 de Julho de 2026.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
SAÚDE

ANEXO I

MAPA/ANÁLISE DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto:
Prestação contínua de serviços de oftalmologia, destinada a consultas oftalmológicas especializadas, realização de exames diagnósticos complementares, tais como biometria ocular, campimetria visual, retinografia, e paquimetria; procedimentos a laser, incluindo capsulotomia YAG laser e fotocoagulação a laser; e intervenções cirúrgicas eletivas e de alta complexidade, compreendendo facoemulsificação com implante de lente intraocular, trabeculectomia, vitrectomia e demais procedimentos pertinentes às subespecialidades de catarata, glaucoma, retina e vítreo, córnea e estrabismo e demais modalidades previstas no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, a serem contratados, para um período de 12 (doze) meses.

2. Fase de Análise:

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3. Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01:	**Planejamento deficiente**

Probabilidade:	**x**	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo	**x**	Médio		Alto

Dano(s):
O prejuízo ao atendimento das demandas na Subsecretaria de Regulação, Controle e Avaliação.

Ação(ões) Preventiva(s):	**Responsável:**
Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades Subsecretaria de Regulação, Controle e Avaliação.	Sub. de Atenção Especializada, Controle e Avaliação
Ação(ões) de Contingência:	**Responsável:**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
SAÚDE

Revisão de quantitativos	Sub. de Atenção Especializada, Controle e Avaliação

Risco 02:	**Elaboração do Termo de Referência inadequado**					
Probabilidade:	**x**	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo	**x**	Médio		Alto

Dano(s):
Utilização, por parte da CONTRATADA, de equipamentos, materiais, insumos e medicamentos de baixa qualidade, bem como emprego de produtos que não possuem especificações necessários e compativeis com as descrições previstas no ETP E TR.

Ação(ões) Preventiva(s):	**Resp.:**
Elaborar adequadamente o Termo de Referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.	Sub. de Atenção Especializada, Controle e Avaliação

Ação(ões) de Contingência:	**Respável:**
Refazer o Termo de Referência.	Sub. de Atenção Especializada, Controle e Avaliação

Risco 03:	**Indisponibilidade financeira**					
Probabilidade:	**x**	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo	**x**	Médio		Alto

Dano(s):
A não contratação do objeto licitado.

Ação(ões) Preventiva(s):	**Responsável:**
Planejamento financeiro para Contratações	Fundo Municipal de Saude

Ação(ões) de Contingência:	**Responsável:**
Reprogramação de Planejamento financeiro	Fundo Municipal de Saude

Risco 04:	**Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
SAÚDE

Probabilidade:	**x**	Baixa		Média		Alta	
Impacto:		Baixo	**x**	Médio		Alto	

Dano(s):

Prejuízo ao atendimento das necessidades da Subsecretaria de Regulação, Controle e Avaliação.

Ação(ões) Preventiva(s):	**Responsável:**
Avaliação da capacidade técnica Operacional das Empresa ou Entidades Especializadas e clínicas.	Agente/Comissão de Contratação
Ação(ões) de Contingência:	**Responsável:**
Recessão contratual e reinício do processo licitatório	Agente/Comissão de Contratação

4. Fase de Análise:

GESTÃO/ EXECUÇÃO DO OBJETO

5. Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01: **Atraso na contratação**

Probabilidade:	**X**	Baixa		Média		Alta	
Impacto:		Baixo	**X**	Médio		Alto	

Dano(s):

Deficiência na prestação do serviço licitado.

Ação(ões) Preventiva(s):	**Responsável:**
Fiscalizar o contrato sobre prazo na prestação do serviço.	Fiscal designado
Ação(ões) de Contingência:	**Responsável:**
Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas da Secretaria de Saúde.	PGM/NI

Risco 02: **Contratação com preço acima da média do mercado**

Probabilidade:	**x**	Baixa		Média		Alta	
Impacto:	**x**	Baixo		Médio		Alto	

Dano(s):

Dano ao erário

Ação(ões) Preventiva(s):	**Responsável:**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
SAÚDE

Pesquisa de preço com de acordo com o inciso IV do artigo 23 da Lei 14.133/2021 estabeleceu a necessidade de solicitação formal de cotação.	SETOR DE COMPRAS

ção(ões) de ontingência:	**Responsável:**
Evitar contratação do serviço não adequados, em desacordo com estipulado no edital e seus anexos	CPL

Risco 03:	**Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada**			
Probabilidade:	**x** Baixa		Média	Alta
Impacto:		Baixo	**x** Médio	Alto

Dano(s):

Contratada se recusar a realizar a prestação de serviços especializados em oftalmologia clínica e cirúrgica e conforme previsto no edital e seus anexos

Ação(ões) Preventiva(s):	**Responsável:**
Planejamento Financeiro	Fundo Municipal de Saude
Ação(ões) de Contingência:	**Responsável:**
Reservar os recursos com antecedência	Fundo Municipal de Saude

Risco 04:	**Execução do objeto da contratatação em desacordo com o acordado**			
Probabilidade:	**x** Baixa		Média	Alta
Impacto:		Baixo	**x** Médio	Alto

Dano(s):

Prejuízo ao erário

Ação(ões) Preventiva(s):	**Responsável:**
Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato.	Sub. de Atenção Especializada, Controle e Avaliação
Ação(ões) de Contingência:	**Responsável:**
Sanções e penalidades previstas no Contrato	PGM

6. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
SAÚDE

Declaro, para devidos fins, que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, é responsável pela elaboração do presente documento, através dos seus representantes a abaixo assinalado, para PRESTAÇÃO DE Serviços Especializados de Procedimentos Clínicos, de Apoio Diagnóstico e Cirúrgicos de Média e Alta Complexidade, de Forma Complementar, na Área de Oftalmologia, no ambito do Município de Nova Iguaçu, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saude e demais obrigações dispostas neste Termo de Referencia, de forma complementar no Sistema Único de Saúde-SUS, bem como apresentar a relação dos procedimentos previstos na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS)" a serem contratados.

Nova Iguaçu, 29 de Julho de 2026.